

RESOLUÇÃO Nº (XX), DE (DIA) DE (MÊS) DE 2026.

Dispõe sobre a adoção de medidas para a redução de inadimplência por parte do DAMAE de São João Del Rei.

O DIRETOR GERAL DA ARISMIG, no uso de suas atribuições, notadamente a prevista no art. 11, parágrafo único do Estatuto Social da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento de Minas Gerais (ARISMIG), considerando a competência da Diretoria Colegiada, tal como estabelecida no art. 23-A, III do mesmo Estatuto, segundo o qual compete à Diretoria Colegiada “analisar, deliberar e expedir regulamentos sobre a prestação e fiscalização dos serviços de saneamento básico no âmbito dos municípios consorciados”, considerando que após análise preliminar efetuada por esta agência identificou-se um alto índice de inadimplência por parte dos usuários dos serviços prestados pelo DAMAE, considerando que essa inadimplência tem impacto negativo bastante significativo na receita do DAMAE, considerando que o DAMAE deve adotar medidas administrativas para diminuir o índice de inadimplência de modo a manter estável a sua receita, considerando que o DAMAE deve adotar medidas urgentes para recuperação dos valores inadimplidos, considerando que a inscrição dos devedores em serviços de proteção ao crédito se mostra, em diversas situações, mais eficiente para recuperação dos créditos e menos onerosa para o contribuinte em relação ao protesto cartorário, e considerando a reunião de deliberação dos membros da Diretoria Colegiada, realizada em (colocar a data),

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinado ao DAMAE que adote todas as medidas legais ao seu alcance para reverter o quadro de alto índice de inadimplência, bem como para recuperar os valores em atraso.

Art. 2º O DAMAE procederá com a suspensão do fornecimento de água dos usuários inadimplentes, respeitada as seguintes condições:

I – o usuário com débito vencido há mais de 20 (vinte) dias será notificado formalmente e terá o prazo de 30 (trinta) dias para quitar o débito, sob pena de efetivação da suspensão;

II – não haverá suspensões nas sextas-feiras e véspera de feriados;

III – deve haver comprovação do recebimento do aviso de suspensão respectivo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão;

IV – a suspensão se dará em data e horário previamente notificados no momento do aviso e, caso o usuário não se encontre no imóvel, o corte no fornecimento será feito diretamente na rede pública;

V - será cobrada a taxa ou preço previsto para religação; e

VI – caso seja identificada a religação clandestina pelo usuário, será acionada a Polícia Militar para os fins de apuração do crime previsto no art. 155, §3º do Código Penal.

Parágrafo único. O aviso prévio e as notificações formais devem ser escritos de forma compreensível e de fácil entendimento.

Art. 3º Fica o DAMAE autorizado a promover o protesto cartorário ou a inscrição do usuário inadimplente em serviços de proteção ao crédito.

Parágrafo único. A opção pelo protesto cartorário ou inscrição em serviços de proteção ao crédito é prerrogativa do Diretor Geral do DAMAE, mediante análise do caso em concreto.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Esperança, (dia) de mês de 2026